

CLN		P
Data 07-9-82		
Secretário		Ord.

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA SOCIEDADE CIVIL "MATER ET MAGISTRA"		UF MG
ASSUNTO Conselhos Departamentais e Departamentos em escolas isoladas		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º 456/82	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 01/09/82
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 995/81
<p>Em Parecer n. 899/81, da autoria do ilustre Conselheiro Dom Serafim Fernandes de Araújo, aprovado pela Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, conclui o nobre Relator pela forma seguinte:</p> <p>"A vista da relevância didático-científica da matéria, somos de parecer que se submeta essa questão preliminar, acerca da legalidade e da conveniência pedagógica de admitir-se, na organização dos estabelecimentos isolados de ensino superior, a supressão do departamento e a substituição do Conselho Departamental pelo Conselho Técnico-Administrativo, ao alto juízo da douta Câmara de Legislação e Normas, para que, afinal, fique definida a atual posição do Conselho sobre a espécie" (Documenta 253/153).</p>		
<p>PARECER</p> <p>Os Conselhos Departamentais, cuja origem foi excelentemente estudada pelo eminente educador e Conselheiro A. Almeida Júnior (Documenta 12/10-15), foram institucionalizados, por via obliqua, como advento do art. 78 da Lei de Diretrizes e Bases de 1961, que neles previu a representação estudantil.</p> <p>A figura do departamento como núcleo de integração do ensino e da A pesquisa, inspirada no exemplo norte-americano,</p>		
MOD 5 - CFE		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

surge, entre nós, na década de 30, como parte do ensino médico, adquirindo consagração legislativa com a reforma Leitão da Cunha (Decreto-lei n. 8393, de 17.12.19\*5).

A Universidade do Brasil e, logo a seguir, a Universidade da Bahia, adotam, em 1946, o sistema de departamentos, coordenados pelo Conselho Departamental que vinha suceder ao Conselho Técnico-Administrativo que, na reforma Francisco Campos de 1931, inaugurava a descentralização dos poderes das Congregações.

O Decreto-lei n. 252, de 28 de fevereiro de 1967, complementando normas sobre a estrutura universitária, expressamente estabelece o Conselho Departamental (a que aludia o citado art. 78 da Lei n. 4.024/61), constituído pelos Chefes de Departamentos.

Com a Reforma Universitária de 1968, a Lei n. 5540 manteve o departamento como "menor fração da estrutura universitária", omitindo, porem, qualquer referência aos Conselhos Departamentais.

A lacuna ou solução de continuidade deu causa a que a Câmara de J^cg i s 1 ação e Normas fosse convocada a se pronunciar, expedindo-se o Parecer n. 411/70, tendo como co-relatores os Conselheiros Esther de Figueiredo Ferraz e Alberto Deodato (Documenta 115/205)

Nesse pronunciamento, de estrito teor jurídico, acentuou-se a inexistência de comando legal imperativo no sentido da constituição dos Conselhos Departamentais, assinalando-se, contudo, sua conveniência pedagógica, in verbis;

"Para terminar, desejamos tornar claro que a consulta nos foi posta em termos de direito, não pedagógico, pois sob esse último aspecto entendemos, como a maioria dos técnicos em assuntos universitários, que a conveniência de um colegiado que congregue os chefes de departamentos de uma determinada unidade é tese que se impõe à primeira vista. E chegamos mesmo a lamentar que o legislador não haja fixado preceito que tornasse obrigatória a existência desse órgão dentro da estrutura das universidades ou escolas isoladas. Mas, sob o aspecto jurídico, não nos foi possível encontrar suporte válido que desse, ao Conselho Departamental, a condição de colegiado indispensável" (Documenta 115/210).

Por força da aprovação dos Regimentos, o CFE contribuiu para que se difundisse o entendimento da essencialidade do Conselho Departamental nas estruturas das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior.

A consulta ora formulada pela CESU retoma a questão da exi-

gibilidade dessa opção da estrutura das instituições em referência

## II

A imposição de departamentos, em termos literais, está circunscrita ao plano das universidades, como célula básica de suas estruturas. (E como soa o art. 12, § 3º da Lei n. 5540/68. Mas, não importa a ausência de menção expressa às escolas isoladas em que nelas se abandone ou repudie o princípio departamental, já agora de trânsito livre e frequente no setor.

É que a Lei n. 5540/68 exprime a tendência de formação ideal do ensino superior em termos de universidade para as quais se devem, progressivamente, encaminhar os estabelecimentos isolados, tendo como escala intermediária o ordenamento em federações (art. 8º).

Ainda há poucos dias, a eminente Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, em seu discurso de posse, reafirmou o predomínio dessa iruclinação:

"Realmente, a plurifuncionalidade do ensino superior, leva-nos a concluir que, em rigor, só conviria fosse ele ministrado nas instituições estruturadas como universidades. Pois os estabelecimentos isolados, por melhor que se apresentem em termos de organização e funcionamento, são incapazes de ensejar à comunidade pensante envolvida em suas atividades o clima adequado ao desenvolvimento das ciências, das letras e das artes; de propiciar o ambiente espiritual exigido para a formação integral do homem num plano superior; de oferecer a riqueza de condições materiais e humanas requeridas para o êxito de seus programas de ensino, pesquisa e extensão".

Quando, pois, a Lei n. 5540/68 escolhe o departamento como átomo da universidade, está a indicar, implicitamente, para a escola isolada, o módulo adequado à integração de disciplinas afins de seus currículos e ao processo de agregação do trabalho docente.

Não são poucas as vississitudes e incompreensões que retardam, até mesmo nas universidades oficiais, a produtividade do trabalho departamental, que ainda não superou o isolacionismo das categorias do magistério e a inconformidade com a operação colegiada. Tais dificuldades certamente se agravam na medida em que se estreitam, nas escolas isoladas, as áreas de cooperação departamental

Certo é, no entanto, que a lei deixou a critério dos Con-

selhos de Educação competentes, no exercício da competência de aprovação dos Regimentos, a palavra final sobre a "organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados" (art. 8º), sendo válido que, para esse fim, possam dar ênfase a/os paradigmas universitários, com os temperamentos que a prudência aconselhe.

Se, portanto, como bem assinalou o mencionado Parecer n. 411/70, o legislador silenciou quanto à obrigatoriedade do sistema do colegiado departamental, também não impede que os órgãos por ele credenciados a regular a matéria (os Conselhos de Educação) possam atrair as escolas isoladas - embriões potenciais de futuras universidades - para o ajustamento aos parâmetros que, nas universidades, partindo da unidade departamental, constituem como colegiado de primeiro grau os Conselhos Departamentais.

Excepcionalmente, a escola isolada se concentra na ministração de um único curso, cujas dimensões possivelmente não oferecem a densidade de disciplinas e de professores em que se alicerça o departamento. Na medida, porém, em que sua atuação se difunde na pluralidade de cursos ou pela associação com outras instituições de ensino, deve o estabelecimento isolado caminhar no sentido do sistema que a lei qualifica como preferencial e adequado à plena qualidade do ensino superior.

Constituídos, que sejam, os departamentos, a decorrência natural está em que se institua o Conselho Departamental como colegiado de coordenação e planejamento didático-pedagógico.

Os Conselhos Técnico-Administrativos são órgãos de outra conjuntura, marcados pela eiva de obsolescência, contemporâneos que são do regime tradicional das cátedras, como núcleos do processo educacional.

A luz desses pressupostos, temos que a consulta formulada pela CESU merece ser respondida no sentido de que, salvo quando desaconselhável em face da limitada proporção do estabelecimento isolado, a eles se deve aplicar extensivamente, na aprovação de seus Regimentos, o princípio da estrutura departamental, prescrito no art. 12, § 3º, da Lei n. 5540/68, do qual deriva, por via de consequência, a adoção do modelo colegiado dos Conselhos Departamentais.

Pelo relevo da matéria e para que se firme uma diretriz constante, propomos a submissão do processo à deliberação do Plenário.

CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 1982



CAIO TÁCITO, Presidente e Relator

*Luiz Antônio de Azevedo*



MEC/CFE

PARECER Nº

456/82

PROC. Nº

995/87

---

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 01 de setembro de 1982.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)